



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PROJETO DE LEI Nº 03/2020,

MALTA – PB, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB

Luiz Almeida Elias  
PRESIDENTE

CPF:063.063.624-95

RH:05/02/2020

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Malta – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Malta – PB, para o exercício financeiro de 2020, fica fixado no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

**Parágrafo primeiro** – A insalubridade dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde continuará sendo 20%, todavia, incidente sobre o piso salarial em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

**Parágrafo segundo** – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2020 e valerá até dezembro de 2020.

**Parágrafo terceiro** - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei. -

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**Art. 3º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**



**Manoel Benedito de Lucena Filho  
Prefeito Municipal de Malta**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com